





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Mem/007173/2023

Pelotas, 17 de maio de 2023.

**De:** Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

**Para:** Ao Sr. Eduardo Trindade,  
Procurador-Geral do Município.

**Assunto: Solicitação de análise do Termo de Cooperação - Projeto Conexão Turismo Sul – Costa Doce Gaúcha - Pelotas**

Prezado Procurador;

Segue anexo Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE para participação de Pelotas no projeto Conexão Turismo Sul – Costa Doce Gaúcha, o qual tem como objetivo promover o setor do turismo regional e para o desenvolvimento de ações conjuntas para o acesso a mercados.

Pelotas vem trabalhando de forma muito intensa em ações que busquem o desenvolvimento do turismo local e regional, visando a geração do aumento de trabalho e renda, e por dois anos o município esteve à frente da coordenação do grupo do APL da Costa Doce Gaúcha, período em que foi realizada a formalização da pessoa jurídica da Costa Doce, tão necessária para busca de recursos.

A importância na participação desse projeto coletivo proposto pelo SEBRAE justifica-se pelo fato de que o alcance na promoção e na divulgação do município de Pelotas, integrante da Costa Doce Gaúcha, será maior e por um valor empregado muito menor.

- 1. Considerando que a participação no Festuris Gramado, maior Festival de Turismo do Sul do País, é de grande importância para Pelotas devido ao reconhecimento da nossa cidade como destino turístico, e ter um estande da região é uma bandeira e um atrativo muito significativo para os agentes de viagens e as agências que participam do evento poderem comercializar esses destinos, o investimento da contrapartida acaba sendo pequeno pelo retorno aos municípios;

- 2. Considerando que a realização de Road Show no estado do RS, a exemplo do que foi realizado em 2022, e proporcionou a integração dos agentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

região da Costa Doce com as demais regiões e com o UY, ações importantes e necessárias para o fomento do turismo local, que são inviabilizadas muitas vezes pelas dificuldades financeiras enfrentadas pelos cofres públicos municipais, e com o SEBRAE empregando recurso para levar os agentes de viagens da nossa região para a promoção e comercialização dos destinos, será um grande ganho com baixo valor empregado;

3. Considerando que a realização de um Fantour e Press Trip – trazendo agentes de viagens e influenciadores digitais de outras regiões para conhecerem a nossa região e descobrirem as potencialidades que temos, visando a comercialização de pacotes de viagens, também é um grande investimento, e com a parceria dos municípios e o SEBRAE, esse valor empregado será pequeno.

4. Considerando que a produção de uma Revista Digital da Costa Doce e de um vídeo para promoção e divulgação tem um custo bastante elevado com a contratação de agência de produção, será um ganho enorme para a região e a com isso a participação financeira dos municípios acaba sendo pequena, com um retorno grande.

Diante do exposto, seguem documentos anexos para celebração do termo, assim como a minuta do termo de cooperação e o plano de trabalho.

Agradecemos pela atenção que será dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

  
Gilmar Bazanella,  
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Pelotas

Fl 03  
27

## TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor- Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedá, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor Técnico, Sr. Ayrton Pinto Ramos, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **SEBRAE/RS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**, mediante o Processo Administrativo MEM/015897/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), e de acordo com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, que regem espécie, as quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CONEXÃO TURISMO SUL – EXPERIMENTE A COSTA DOCE GAÚCHA**.

**Parágrafo Único:** A execução do objeto previsto neste termo deverá atender o estabelecido no Cronograma de execução e plano de trabalho anexo, constantes como anexo deste instrumento

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total de repasse do **MUNICÍPIO** para execução do projeto supra referido, será de 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a descrição do Plano trabalho anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado em 2 (duas) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00, que serão pagas em 30 de julho e 30 de agosto conforme a efetiva realização das atividades previstas, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- haverá suspensão das atividades no caso de atraso no repasse do Município superior a 15 dias;
- haverá suspensão do repasse por parte do Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo SEBRAE, ou descumprimento com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- o SEBRAE poderá utilizar parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação será fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste projeto será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária de 2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - 234: Projeto/Atividade 23.695.0139.2219.00 – Região Turística Costa Doce Gaúcha – classificação de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 0500.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **Ao MUNICÍPIO COMPETE:**

- a) prover o acompanhamento das atividades com fiscal credenciado pelo MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos ao SEBRAE/RS;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao SEBRAE/RS, na forma estabelecida na Cláusula Terceira desse instrumento;
- c) exercer a fiscalização geral dos serviços previstos neste termo, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização;
- d) ceder espaço e equipamentos para instalação do SEBRAE/RS visando a implementação do Plantão Social e Projeto, se for o caso.
- e) mobilizar as empresas e a governança municipal para o desenvolvimento das ações priorizadas no projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE**

##### **Ao SEBRAE COMPETE:**

- a) disponibilizar consultoria para o desenvolvimento dos projetos estratégicos e apoio no fortalecimento da governança municipal do turismo;
- b) primar pela qualidade e eficiência na execução do objeto deste instrumento;
- c) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- d) corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, eventuais vício defeitos/incorrecções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto projeto;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto ao objeto deste termo, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- f) executar os serviços/projeto obedecendo as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo;
- g) não proceder nenhuma alteração nas especificações das atividades desenvolvidas, sem a prévia - expressa aprovação do MUNICÍPIO;
- h) fornecer, salvo quando disposto em contrário, os materiais e a mão de obra necessários a execução das atividades;
- i) obter, as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas aos serviços;
- j) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis a segurança, higiene e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, de caráter pessoal, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES

§ 1º Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES, de caráter pessoal, para a execução do objeto deste Termo de Cooperação são tratados como confidenciais,

Alos  
07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

assim como todos os seus resultados;

§ 2º A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a lei nº 9.279/96 art. 195, XI;

§ 3º Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste termo;

§ 4º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao MUNICÍPIO, ou vice-versa, o receptor será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados pessoais que sejam realizados no âmbito do termo;

§ 5º Cabe às partes monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus subordinados com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, caso aplicável;

§ 6º A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

§ 7º O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais do MUNICÍPIO se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável;

§ 8º As PARTES comprometem-se a dispender esforço razoável para manutenção da conformidade com controles de Segurança da informação e com a legislação aplicável;

§ 9º O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, implicará a responsabilização do responsável nos termos da lei;

§ 10º Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Termo, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido antes do seu término, independentemente de aviso ou notificação, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§ 1º Caso o SEBRAE/RS não execute as ações conforme previsto no respectivo plano de trabalho e/ou plano de aplicação, deverá devolver ao MUNICÍPIO os valores correspondentes. A devolução pode se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra

forma a ser definida pelos partícipes.

§ 2º Em qualquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes, estando sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias uteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o encerramento do presente termo, o SEBRAE/RS deverá providenciar a apresentação através do seu gestor, do Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações de acordo com o plano de trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** O referido relatório deverá ser submetido ao servidor da SDETI responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, o qual deverá manifestar-se acerca do atendimento das metas/ objetivos estabelecidos no plano de trabalho do projeto e encaminhar à autoridade superior para homologação e encerramento do termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente termo de cooperação vincula-se as condições da Dispensa de Licitação MEM/007173/2023 e ao plano de trabalho do SEBRAE/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste instrumento, e a casos omissos, a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se o SEBRAE/RS a manter, durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

107  
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

André Vanoni de Godoy  
Diretor-Superintendente  
**SEBRAE/RS**

Marco Aurélio Vieira Paradedda  
Diretor de Administração e Finanças  
**SEBRAE/RS**

Ayrton Pinto Ramos  
Diretor Técnico  
**SEBRAE/RS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto:

Procuradoria Geral do Município



11/08/23

**PLANO DE TRABALHO - SEBRAE**  
**SEBRAE X PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>CNPJ</b>	87.112.736/0001-30
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SETE DE SETEMBRO, 555, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
<b>CONTATO</b>	JUSSARA CRUZ ARGOU

Abaixo segue a descrição das ações a serem trabalhadas na vigência da parceria.

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:**

<b>Atividades</b>	<b>Carga Horária/Quant</b>	<b>Máximo de Participantes</b>
<b>FESTURIS</b> Estande da Costa Doce no Festuris 2023 em Gramado (Credenciais para duas (2) pessoas da equipe técnica da SDETI)	16 h	2
Road Show RS	2	2
Revista Digital da Costa Doce Gaúcha	1	---
Revista Digital e Comercial com Produtos Turísticos	1	---
Fantour	1	2
Participação Em Feiras- Ugart-Fenadoce-Festuris	3	-
Contratação de digital Influencers	2	-
Press Trip- Imprensa regional e estadual	1	-
Missão Festuris	1	10

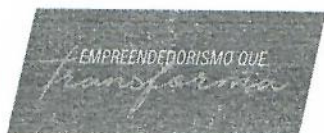
\*Ações sujeitas a ajustes conforme necessidades do projeto, sem prejuízo a execução e orçamento previsto.

A contrapartida do município de Pelotas será de R\$ 20.000,00 pagas em duas parcelas faturadas a partir da data de assinatura do termo de cooperação, pagas da seguinte forma: 50% do valor em 30.07.2023 e os 50% restantes em 30/08/2023, sendo que ambas as parcelas deverão ser pagas dentro do exercício de 2023

Pelotas, 05 de maio de 2023.

*Gilmar Bazanella*  
Secretário de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação

De acordo,



sebraers.com.br  
0800 570 0800



## TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor- Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedá, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, Sr. Ayrton Pinto Ramos, inscrito no RG sob nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **SEBRAE/RS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO**, mediante o Processo Administrativo MEM/015897/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), e de acordo com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, que regema espécie, as quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CONEXÃO TURISMO SUL – EXPERIMENTE A COSTA DOCE GAÚCHA**.

**Parágrafo Único:** A execução do objeto previsto neste termo deverá atender o estabelecido no Cronograma de execução e plano de trabalho anexo, constantes como anexo deste instrumento

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total de repasse do MUNICÍPIO para execução do projeto supra referido, será de 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a descrição do Plano trabalho anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado em 2 (duas) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00, que serão pagas em 30 de julho e 30 de agosto conforme a efetiva realização das atividades previstas, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do MUNICÍPIO, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- a) haverá suspensão das atividades no caso de atraso no repasse do Município superior a 15 dias;
- b) haverá suspensão do repasse por parte do Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo SEBRAE, ou descumprimento com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) o SEBRAE poderá utilizar parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação será fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste projeto será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária de 2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - 234: Projeto/Atividade 23.695.0139.2219.00 – Região Turística Costa Doce Gaúcha – classificação de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 0500.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **Ao MUNICÍPIO COMPETE:**

- a) prover o acompanhamento das atividades com fiscal credenciado pelo MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos ao SEBRAE/RS;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao SEBRAE/RS, na forma estabelecida na Cláusula Terceira desse instrumento;
- c) exercer a fiscalização geral dos serviços previstos neste termo, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização;
- d) ceder espaço e equipamentos para instalação do SEBRAE/RS visando a implementação do Plantão Social e Projeto, se for o caso.
- e) mobilizar as empresas e a governança municipal para o desenvolvimento das ações prioritizadas no projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE**

##### **Ao SEBRAE COMPETE:**

- a) disponibilizar consultoria para o desenvolvimento dos projetos estratégicos e apoio no fortalecimento da governança municipal do turismo;
- b) primar pela qualidade e eficiência na execução do objeto deste instrumento;
- c) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- d) corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, eventuais vício defeitos/incorrecções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto projeto;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto ao objeto deste termo, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- f) executar os serviços/projeto obedecendo as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo;
- g) não proceder nenhuma alteração nas especificações das atividades desenvolvidas, sem a prévia - expressa aprovação do MUNICÍPIO;
- h) fornecer, salvo quando disposto em contrário, os materiais e a mão de obra necessários a execução das atividades;
- i) obter, as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas aos serviços;
- j) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis a segurança, higiene e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, de caráter pessoal, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES

§ 1º Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES, de caráter pessoal, para a execução do objeto deste Termo de Cooperação são tratados como confidenciais,

assim como todos os seus resultados;

§ 2º A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a lei nº 9.279/96 art. 195, XI;

§ 3º Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste termo;

§ 4º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao MUNICÍPIO, ou vice-versa, o receptor será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados pessoais que sejam realizados no âmbito do termo;

§ 5º Cabe às partes monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus subordinados com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, caso aplicável;

§ 6º A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

§ 7º O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais do MUNICÍPIO se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável;

§ 8º As PARTES comprometem-se a dispender esforço razoável para manutenção da conformidade com controles de Segurança da informação e com a legislação aplicável;

§ 9º O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, implicará a responsabilização do responsável nos termos da lei;

§ 10º Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Termo, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se ps valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido antes do seu término, independentemente de aviso ou notificação, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§ 1º Caso o SEBRAE/RS não execute as ações conforme previsto no respectivo plano de trabalho e/ou plano de aplicação, deverá devolver ao MUNICÍPIO os valores correspondentes. A devolução pode se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra

forma a ser definida pelos partícipes.

§ 2º Em qualquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes, estando sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias uteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o encerramento do presente termo, o SEBRAE/RS deverá providenciar a apresentação através do seu gestor, do Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações de acordo com o plano de trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** O referido relatório deverá ser submetido ao servidor da SDETI responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, o qual deverá manifestar-se acerca do atendimento das metas/ objetivos estabelecidos no plano de trabalho do projeto e encaminhar à autoridade superior para homologação e encerramento do termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente termo de cooperação vincula-se as condições da Dispensa de Licitação MEM/007173/2023 e ao plano de trabalho do SEBRAE/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste instrumento, e a casos omissos, a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se o SEBRAE/RS a manter, durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

13  
197

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

André Vanoni de Godoy  
Diretor-Superintendente  
**SEBRAE/RS**

Marco Aurélio Vieira Paradedda  
Diretor de Administração e Finanças  
**SEBRAE/RS**

Ayrton Pinto Ramos  
Diretor Técnico  
**SEBRAE/RS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto:

Procuradoria Geral do Município

Al 14  
07.

**PLANO DE TRABALHO - SEBRAE  
SEBRAE X PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>CNPJ</b>	87.112.736/0001-30
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SETE DE SETEMBRO, 555, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
<b>CONTATO</b>	JUSSARA CRUZ ARGOUD

Abaixo segue a descrição das ações a serem trabalhadas na vigência da parceria.

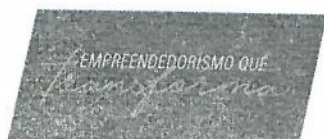
**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:**

Atividades	Carga Horária/Quant	Máximo de Participantes
<b>FESTURIS</b> Estande da Costa Doce no Festuris 2023 em Gramado (Credenciais para duas (2) pessoas da equipe técnica da SDETI)	16 h	2
Road Show RS	2	2
Revista Digital da Costa Doce Gaúcha	1	---
Revista Digital e Comercial com Produtos Turísticos	1	---
Fantour	1	2
Participação Em Feiras- Ugart-Fenadoce-Festuris	3	-
Contratação de digital Influencers	2	-
Press Trip- Imprensa regional e estadual	1	-
Missão Festuris	1	10

\*Ações sujeitas a ajustes conforme necessidades do projeto, sem prejuízo a execução e orçamento previsto.

A contrapartida do município de Pelotas será de R\$ 20.000,00 pagas em duas parcelas faturadas a partir da data de assinatura do termo de cooperação, pagas da seguinte forma: 50% do valor em 30.07.2023 e os 50% restantes em 30/08/2023, sendo que ambas as parcelas deverão ser pagas dentro do exercício de 2023

Pelotas, 05 de maio de 2023.



**Gilmar Bazanella**  
Secretário de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação

De acordo,

sebrae.rs.com.br  
0300 570 0800



15  
91



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização de Processo Licitatório para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 234 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

**OBJETO:** Firmar Contrato de prestação de Serviço entre o Município de Pelotas e o serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Rio Grande do Sul para cooperação técnica e financeira dos partícipes para o desenvolvimento de projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha.

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2023	-	23.695.0139.2219.00	3.3.90.39	0500	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

Pelotas, 16 de maio de 2023.

*Victoria T. Gonzales*  
Victoria Toniofo Gonzales  
Oficial Administrativo  
Departamento de Orçamento  
Matricula: 36982



16  
BN

## DECLARAÇÃO

A quem interessar possa, Senhor(a),

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – **SEBRAE/RS**, com sede na Rua Sete de Setembro, 555, Centro Histórico - Porto Alegre RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, do PIS/COFINS, a que se refere os arts. 29 e 30 da Lei nº 10.833/2003, ser entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, criada sob a forma de serviço social autônomo, enquadrada no conceito de imunidade tributária prevista nos artigos 195, § 7º e 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, observando o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, e na previsão do artigo 15 da Lei 9532/1997, não recolhendo, portanto, o PIS/COFINS, o CSLL e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Com relação à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a entidade possui Declaração de Imunidade expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal, ao Município e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2023.

Andre Vanoni de Godoy  
Diretor-Superintendente  
CPF 407.119.940-72

Emerson Daniel de Oliveira Pinto  
Contador – CRC/RS 10.2002/O-6  
CPF 981.047.050-91



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

17  
on.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/65D8-612C-303C-C5DF> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65D8-612C-303C-C5DF



### Hash do Documento

B4E818566FDB02899C6598A88B392A8D47772A2EFB8A88E613DE8CC92EC76EDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

- Andre Vanoni De Godoy - [REDACTED] em 06/01/2023 17:39 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- emerson Daniel de Oliveira Pinto - [REDACTED] em 05/01/2023 15:47 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: emersono@sebraers.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jan 05 2023 15:47:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -30.031872 Longitude: -51.232768 Accuracy: 1204.8977494234393  
IP 189.45.47.234

### Hash Evidências:

398845FEABE5A50E2129B274B14DB5D5D1C05AF26E00CEC2A22D16FD7FDEEDA1



18/01

# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, efetiva-se o ato de posse de MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDADA – inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], brasileiro, casado, administrador, como Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para o mandato de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RS.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

MANICA  
5º TABELIONÁRIO

*Marco Aurélio Vieira Paradedada*  
**MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDADA**  
Diretor de Administração e Finanças

MANICA  
5º TABELIONÁRIO

*Luiz Carlos Bohn*  
**LUIZ CARLOS BOHN**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

SERVIÇO NOTARIAL  
MANICA  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1145 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5300  
tabelionaria.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: LUIZ CARLOS BOHN e MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDADA, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2023  
Emol: R\$ 12,60 (17:57:12) Func: 820  
Selo(s): 0458-00.2200022.73410 - R\$3,60

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RAURAS

Daniela Coelho Cisteka  
Substituta do Tabelião

7122932



AP 19  
07.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>87.112.736/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/11/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE RS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>555</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>90.010-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(51) 3216-5006/ (51) 3216-5156</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2021 às 15:22:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Al 20  
57

Situação na data: 27/10/2022

Identificação

CAD ICMS 096/2532541  
 CNPJ 87.112.736/0001-30  
 Razão Social SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRES RS  
 Nome SEBRAE RS  
 Fantasia

Endereço

Logradouro RUA SETE DE SETEMBRO  
 Número 555 Complemento  
 Bairro/Distrito CENTRO  
 Município PORTO ALEGRE U.F. RS  
 CEP 90010-190 Telefone

Informações Complementares

Enquadramento GERAL Delegacia da Receita 1ª DRE - PORTO  
 Empresa Estadual ALEGRE  
 Natureza 2119 - SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS  
 Jurídica  
 CNAE Fiscal Principal 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
 CNAE Fiscal 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS ACULTURA E A ARTE  
 CNAE Fiscal 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 Data Abertura 31/01/1996  
 Situação INATIVO  
 Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>  
 Data Situação 30/06/2014 Motivo ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Classificação das atividades Econômicas

- 8 - COMERCIO VAREJISTA
- 9 - SERVICOS E OUTROS

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

<sup>(1)</sup> Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS  
ATA Nº 14/2022

Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo

Data: 05 de dezembro de 2022  
Horário: 12h15min  
Local: Sede do SEBRAE/RS - Rua Sete de Setembro, 555, Porto Alegre - RS

REGISTRO DE PRESENCAS

Titulares:

FIERGS: Gilberto Porcello Petry (Presidente)  
BANRISUL: Claíse Müller Rauber  
CIERGS: Gilberto Ribeiro  
SEDEC: Joel Ernesto Lopes Maraschin  
BANCO DO BRASIL: Gustavo Henriques da Rosa  
FEDERASUL: Simone Regina Diefenthaeler Leite  
FECOMÉRCIO: Luiz Carlos Bohn  
SEBRAE: Alessandro Vasconcelos Machado  
SENAI: Alexandre de Carli  
FAPERGS: Odir Antônio Dellagostin  
SENAR: Eduardo de Mércio Figueira Condorelli  
FCDL: Vitor Augusto Koch

Suplentes:

CEF: Marcos César da Rosa Tavaniello  
CIERGS: Celso Theisen  
BANCO DO BRASIL: Sandro Genari  
FARSUL: Elmar Konrad  
BADESUL: Flávio Luiz Lammel

Convidados:

Leonardo Lamachia, Assessor Jurídico, e Henrique Vitório Dalla Vecchia, Gerente Jurídico, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS.

I. EXPEDIENTE

I.1 Verificação de *quorum*

Havendo *quorum*, nos termos do Artigo 8º, Alínea "C" do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Presidente GILBERTO PORCELLO PETRY (FIERGS) iniciou a reunião.

O Presidente informou que, devido à posse do Conselheiro Titular do Banco do Brasil naquela data, o Conselheiro Suplente, Sandro Genari, era quem estava habilitado a

21  
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE  
TOMAR POSSE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
OPORTUNIDADE.  
A

votar pela entidade nas eleições daquela data, em conformidade com o Parágrafo 3º e *caput* do Artigo 5º do Regimento Interno do CDE.

## I.2 Ausências

- O Conselheiro Titular da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ricardo Bier Troglio, esteve representado pelo Suplente, Marcos César da Rosa Tavaniello;
- O Conselheiro Titular da FARSUL, Gedeão Silveira Pereira, esteve representado pelo Suplente, Elmar Konrad;
- A Conselheira Titular do BADESUL, Jeanette Halmenschlager Lontra, esteve representada pelo Suplente, Flávio Luiz Lammel.

## II. ORDEM DO DIA

### II.1 Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RS – Gestão 2023-2026

O Presidente GILBERTO PORCELLO PETRY (FIERGS) comunicou que foram enviadas previamente, ao colegiado, as cartas de candidaturas registradas para Presidente:

- carta da FECOMÉRCIO, datada de 18 de novembro, contendo nome e currículo do candidato Luiz Carlos Bohn;
- carta da FEDERASUL, datada 30 de novembro, contendo nome e currículo da candidata Simone Leite.

Colocou que o candidato seria considerado eleito se obtivesse, no mínimo, 8 votos, na forma do *Artigo 16, Inciso I* do Estatuto Social do SEBRAE/RS.

Conforme estabelece o *Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º, combinado com o Artigo 5º, Parágrafo 4º* do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual, comunicou que seria realizada votação aberta e nominal, e passou a questionar as entidades, na ordem do Estatuto Social:

BANRISUL: "FECOMÉRCIO";  
FIERGS: "FECOMÉRCIO";  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "FECOMÉRCIO";  
CIERGS: "FECOMÉRCIO";  
SEDEC: "FECOMÉRCIO";  
BANCO DO BRASIL: "FECOMÉRCIO";  
FEDERASUL: "FEDERASUL";  
FARSUL: "FECOMÉRCIO";  
FECOMÉRCIO: "FECOMÉRCIO";  
SEBRAE: "FECOMÉRCIO";  
SENAIRS: "FECOMÉRCIO";  
FAPERGS: "FECOMÉRCIO";

23  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE DOCUMENTO REGISTRADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022

SENAR/RS: "FECOMÉRCIO";  
FCDL/RS: "FECOMÉRCIO";  
BADESUL: "FECOMÉRCIO".

Encerrada a votação e, após a contagem dos votos, o Presidente proclamou eleito como Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RS para a Gestão 2023-2026 o Senhor LUIZ CARLOS BOHN, representante da FECOMÉRCIO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente GILBERTO PORCELLO PETRY (FIERGS) encerrou a presente Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS.

Eu, Ana Lúcia Ramos de Amorim, Secretária Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, redigi a presente Ata, a qual assino juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2022.

MANICA  
5º TABELIONATO

  
GILBERTO PORCELLO PETRY  
Presidente do Conselho Deliberativo

MANICA  
5º TABELIONATO

  
ANA LÚCIA RAMOS DE AMORIM  
Secretária Executiva

Obs.: As notas taquigráficas e a gravação da reunião estão arquivadas na Secretaria do Conselho, onde consta a íntegra dos pronunciamentos.




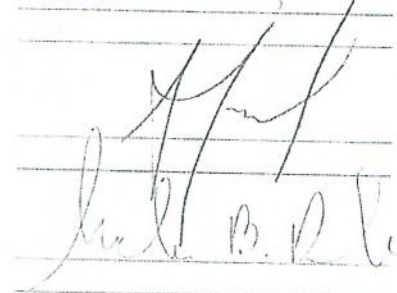





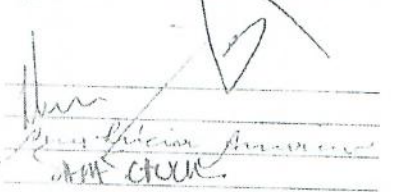
Carandro Oliveira da Silva  
Substituto do Tabelião



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
ELEIÇÃO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

DATA: 05 de dezembro de 2022  
HORA: 12h15min  
LOCAL: Sede do SEBRAE/RS - Rua Sete de Setembro, 555 - Porto Alegre - RS

**LISTA DE PRESENCAS**

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
FECOMÉRCIO (Titular) FECOMÉRCIO (Suplente)	Luiz Carlos Bohn Zildo De Marchi	
SEBRAE (Titular) SEBRAE (Suplente)	Alessandro Vasconcelos Machado Fabio Búrigo Zamuzzi	
SENAI/RS (Titular) SENAI/RS (Suplente)	Alexandre De Carli Ricardo Coelho Michelon	
FAPERGS (Titular) FAPERGS (Suplente)	Odir Antônio Dellagostin Mauro Mastella	
SENAR-RS (Titular) SENAR-RS (Suplente)	Eduardo Figueira Condorelli Antônio José Queirolo Aguinaga	
FCDL/RS (Titular) FCDL/RS (Suplente)	Vitor Augusto Koch Cladimir Coppini	
BADESUL (Titular) BADESUL (Suplente)	Jeanette Halmenschlager Lontra Flávio Luiz Lammel	
SEBRAE/RS (Assessor Jurídico) SEBRAE/RS (Gerente Jurídico) SEBRAE/RS (Secretária) SEBRAE/RS (Secretária)	Leonardo Lamachia Henrique Vitorio Dalla Vecchia Ana Lúcia Ramos de Amorim Sara Schuck	

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
ELEIÇÃO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

DATA: 05 de dezembro de 2022  
HORA: 12h15min  
LOCAL: Sede do SEBRAE/RS - Rua Sete de Setembro, 555 - Porto Alegre - RS

**LISTA DE PRESENCAS**

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
FIERGS (Presidente) FIERGS (Suplente)	Gilberto Porcello Petry Marcos Odorico Oderich	
BANRISUL (Titular) BANRISUL (Suplente)	Claise Müller Rauber Osvaldo Lobo Pires	
CEF (Titular) CEF (Suplente)	Ricardo Bier Troglia Marcos César da Rosa Tavaniello	
CIERGS (Vice-Presidente) CIERGS (Suplente)	Gilberto Ribeiro Celso Theisen	
SEDEC (Titular) SEDEC (Suplente)	Joel Ernesto Lopes Maraschin Roger da Rocha Pozzi	
BANCO DO BRASIL (Titular) BANCO DO BRASIL (Suplente)	Gustavo Henriques da Rosa Sandro Genari	
FEDERASUL (Titular) FEDERASUL (Suplente)	Simone Regina Diefenthaler Leite Anderson Trautmann Cardoso	
FARSUL (Titular) FARSUL (Suplente)	Gedeão Silveira Pereira Elmar Konrad	

Pl 26  
9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

23/03/2023 16h22min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0001456174051



AP 27

## TERMO DE POSSE E DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Pelo presente instrumento, GILBERTO PORCELLO PETRY transmite e dá posse para LUIZ CARLOS BOHN – inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] brasileiro, divorciado, empresário, como Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para o mandato de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

MANICA  
5º TABELIONATO

*Gilberto Porcello Petry*  
GILBERTO PORCELLO PETRY

MANICA  
5º TABELIONATO

*Luiz Carlos Bohn*  
LUIZ CARLOS BOHN

SERVIÇO NOTARIAL  
MANICA  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelionatomanica.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: GILBERTO PORCELLO PETRY e LUIZ CARLOS BOHN, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2023  
Emol R\$ 12,80 (17:53:05, Func: 320)  
Selc(s): 0458.00.2200002.73375 = R\$3,60

Daniela Coelho Steski  
Substituta do Tabelião

F722897



fl 28  
97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PENÍTIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito



*Marcos D. Pontes*

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAD. GERAL [REDACTED] DATA DE EXP. (M/A) [REDACTED]

NOME: **MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**

FILIAÇÃO: **JOSÉ PASSOS PARADEDA**  
**ZELY VIEIRA PARADEDA**

M. SUPLENTE: **PORTO ALEGRE RS**

COG. CÍVIL: [REDACTED] RS

[REDACTED]

FUNÇÃO: [REDACTED] 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*

500519 / 500519

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Fl 29  
57.

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, efetiva-se o ato de posse de AYRTON PINTO RAMOS – inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, como Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para o mandato de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RS.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

  
**AYRTON PINTO RAMOS**  
Diretor Técnico

  
**LUIZ CARLOS BOHN**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MANICA 5º TABELIONÁRIO

RECENSO POR AUTENTICIDADE - as firmas de AYRTON PINTO RAMOS e LUIZ CARLOS BOHN, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2023  
Emol. Nº 12.80 (17:56:13, Func: 320)  
Selo(s): 0456.00.220002.73399 R\$ 3,60

Daniela Coelli Scisliski  
Substituta do Tabelião

VALIDO SOMENTE SEM FIRMAS OU PASTINHAS

F722921



AP 30  
07

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MYRTON PINTO RAMOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 295447910

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 295447910

PRONOME: ODONY DE ALMEIDA RAMOS  
 OLGA PINTO RAMOS

PERMISSÃO: [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]

ORGANIZAÇÃO: [REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR: *Myrton P. Ramos*

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 18/05/2010

70882520809  
 RE103468001

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3900 - FAX: (51) 2131-2003  
 SEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que DOU fe.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015

Emolumentos R\$ 3,60 Selo nº (0463.01.1400010.39182) - Hora: 11:10:36-03797 (Luis Paulo)(Marco Baum)(Carlos Marlo)(Cristiano Baum)

*[Handwritten signature]*

31

# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, efetiva-se o ato de posse de ANDRÉ VANONI DE GODOY – inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] brasileiro, casado, administrador, como Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para o mandato de 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RS.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

MANICA  
5º TABELIONÁRIO

**ANDRÉ VANONI DE GODOY**  
Diretor-Superintendente

MANICA  
5º TABELIONÁRIO

**LUIZ CARLOS BOHN**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Daniela Coelho Soares  
Substituta

SEBRAE/RS  
RUA SIEGHERS CAVALOS, 1165 - CENTRO HISTÓRICO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200  
tabelion@manica.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as FIRMAS de: LUIZ CARLOS BOHN e ANDRÉ VANONI DE GODOY, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023  
Emol Nº 12.80 (17:55:05 Func: 320)  
Selo(s): 0458.00.2200002.73387 = R\$3,60

F722909

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU TROCIS





Pl 32  
97.



ALTA EM TODOS TIPOS DE NACIONALIDADE

ANDRE VANONI DE GODOY

DASOBERTO LIMA GODOY  
DIONE THEREZA VANONI GODOY

CAXIAS DO SUL RS

C CAS 16923 CAXIAS DO SUL RS

LV B29 FL 68 AVERB DIVORCIO CONS

\*\*\*\*\*/\*

151081

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

AP 33  
07.**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 13/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**

87.112.736/0001-30

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.ZEN8.XWVF.JLMU.Z848.HPX3**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Al 34  
on.

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**  
**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**

Esta certidão é válida até: **13/05/2023**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.562.2.3**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 87.112.736/0001-30

Inscrito desde: 27/03/1974

*Certificamos para os devidos fins que o contribuinte acima identificado está cadastrado como **imune à incidência do ISSQN**. Portanto, os serviços por ele prestados, nesta condição, não estão sujeitos ao regime de substituição tributária.*

*Base Legal:*

- . Artigo 1º, §3º da Lei Complementar nº 306/93;*
- . Artigos 23 e 41 do Decreto Municipal nº 15.416/06.*

Certidão emitida pela Internet em 13/04/2023 às 14:42:58, com base na situação cadastral do contribuinte nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando a **Inscrição 008.562.2.3** e o código de autenticação **21EC89CF129E**.

Certidão expedida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

35  
197

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRES RS**

CNPJ base: **87.112.736/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **04 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23620465**  
Autenticação: **33739248**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Al 36  
77

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**  
CNPJ: 87.112.736/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:56 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **84B3.9C1A.8408.A69A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4137  
07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 87.112.736/0001-30  
Certidão nº: 1419669/2023  
Expedição: 11/01/2023, às 11:44:59  
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.112.736/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fl 38  
07

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

87.112.736/0001-30

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.FIVD.INGN.EKYQ.3LWV.S00P**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Fl 39

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL\*\*\*\*\*  
CNPJ: 87.112.736/0001-30\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 23 de março de 2023, às 16h21min

ATENÇÃO:Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 18/02/2023.



Fl 40  
97

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87.112.736/0001-30  
**Razão Social:** SEBRAE RS SERV APOIO MICRO PEQ EMPR  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO 555 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 28/03/2023 a 26/04/2023

**Certificação Número:** 2023032817260158527472

Informação obtida em 03/04/2023 16:07:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

pl 41  
0-

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **13/05/2023**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO**  
CNPJ: 87.112.736/0001-30

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 6 de abril de 2023.*

Certidão emitida em 13/04/2023 às 14:38:01, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.112.736/0001-30** e o código de autenticidade **8A96FD114122**

942



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 18/05/2023  
Hora: 13:08

06.05.99.10.01 - Solicitação de Compra - Tramitações

Solicitação de Material/Serviço Número : 001295/2023

Situação Atual: 1. Aprovado pela Unidade Adm.

Espécie : Empenho

Almoxarifado : Almoxarifado Central

Unidade Solicitante: 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Unidade Gestora : 234 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade Entrega : 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Meta : -

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa Trabalho : 332 - Região Turística Costa Doce Gaúcha

Fonte de Recurso : 0500.000000

Valor Comprometido no ano: 20000

Ano Orçamento : 2023  
Tipo de Solicitação : Solicitação de Compra Direta (Dispensa ou Inex) - Executivo  
Tipo de licitação : Serviços/Outros

Item	Natureza	Código	Cód Auxiliar	Descrição	Unidade	Qtde	VI Unitário	VI Total
1	3.3.90.39.79.00.00.00	10101		Serviços técnicos Especializados Termo de cooperação - projeto Conexão Turismo Sul - Costa Doce gaucha - Pelotas Que tem como objetivo promover o setor de turismo regional e desenvolver ações conjuntas para acesso a Mercados; justifica-se pelo fato de que o alcance na promoção e na divulgação do município de Pelotas será maior e por um valor empregado muito menor.	Un	1,00	20.000,0000	20.000,0000

Valor Total Estimado ==>> 20.000,0000

Justificativa

Termo de cooperação - projeto Conexão Turismo Sul - Costa Doce gaucha - SEBRAE  
Que tem como objetivo promover o setor de turismo regional e desenvolver ações conjuntas para acesso a Mercados; justifica-se pelo fato de que o alcance na promoção e na divulgação do município de Pelotas será maior e por um valor empregado muito menor.

Credores Sugeridos

Cnpj/Cpf/Matricula	Nome do Credor
87112736000130	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO RGS

**Gilmair Bazanella**  
Secretário de Desenvolvimento,  
Turismo e Inovação

Data Envio: 18/05/2023

1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 18/05/2023  
Hora: 13:08

06.05.99.10.01 - Solicitação de Compra - Tramitações

Solicitação de Material/Serviço Número : 001295/2023

Situação Atual: 1.Aprovado pela Unidade Adm.

Espécie : Empenho

Almoxarifado : Almoxarifado Central

Unidade Solicitante: 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Unidade Gestora : 234 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade Entrega : 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Ano Orçamento : 2023

Tipo de Solicitação : Solicitação de Compra Direta (Dispensa ou Inex) - Executivo

Tipo de Licitação : Serviços/Outros

Situação: 1.Aprovado pela Unidade Adm.

Usuário: LU SU CHEN

Despacho: Não Segue Documento Físico

fl. 44

**Fwd: Parecer - Termo de Cooperação - SEBRAE - Conexão Turismo Sul - MEM 007173-2023- SDETI**

**De :** Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

ter., 11 de jul. de 2023 09:39

**Assunto :** Fwd: Parecer - Termo de Cooperação - SEBRAE - Conexão Turismo Sul - MEM 007173-2023- SDETI

📎 2 anexos

**Para :** pgm licitacoes <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Ao Procurador Geral Dr. Eduardo Trindade,

O TERMO DE COOPERAÇÃO - SEBRAE está apto a ser assinado pela Sra. Prefeita, tão logo seja atendida a orientação da PGM.

Para visto e, após à SDETI para a designação e qualificação do fiscal para o Termo de Cooperação.

At.te,

Dra. Brenda Guarany  
Diretora Executiva - PGM  
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

**De: PGM - Licitações** <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Date: seg., 10 de jul. de 2023 às 14:21

Subject: Parecer - Termo de Cooperação - SEBRAE - Conexão Turismo Sul - MEM 007173-2023- SDETI

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

 **PELOTAS - TERMO DE COOPERAÇÃO SEBRAE - alt PGM.pdf**  
98 KB

 **Parecer - Termo de Cooperação - SEBRAE - Conexão Turismo Sul - MEM 007173-2023- SDETI.pdf**  
270 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pl. 45  
dy.

## ANÁLISE TÉCNICA – TERMO DE COOPERAÇÃO – SEBRAE

**PROCESSO:** MEM/007173/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SDETI

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – SDETI

**ASSUNTO:** Análise jurídica acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pelo Município de Pelotas junto ao SEBRAE – Projeto: Conexão Turismo Sul.

### ANÁLISE.

Para exame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo e Inovação - SDETI submete a minuta referente ao Termo de Cooperação Financeira a ser firmado com o Serviço de Apoio as micro e pequenas empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS, para fins de apreciação, o qual versa sobre a cooperação técnica e financeira dos partícipes para o desenvolvimento de projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha, consoante explanação e Plano de Trabalho anexos, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

Em exame ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 116 da Lei 8.666/93:

*“Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I- identificação do objeto a ser executado;*

*II- metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O expediente foi instruído com a minuta do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho, autorização orçamentária, justificativa apresentada pela SDETI e documentação jurídica do SEBRAE.

Quanto ao pedido em tela, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação/acordo em si, por tal motivo não há manifestação a ser feita por parte desta procuradoria sobre os termos do Plano de Trabalho, análise a que compete a área técnica da Secretaria requisitante.


Pela leitura do documento depreende-se que o acordo trata da promoção de atividades que serão desenvolvidas pelo SEBRAE, num período até 31 de dezembro de 2023. O Município aportará o valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais).

Importante que seja designado um servidor para fiscalização do Termo de Cooperação, devidamente identificado; situação a ser providenciada pela SDETI até a assinatura do Termo.

Entende-se que, de modo geral, a ação pleiteada encontra-se albergada pela legislação.

Portanto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do Termo de Cooperação Técnica pelo Município de Pelotas junto ao SEBRAE/RS, **RECOMENDANDO** a assinatura do Termo de Cooperação Financeira pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 7 de julho de 2023.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

Brenda  
Regina  
Coelho  
Guarany

Assinado de forma  
digital por Brenda  
Regina Coelho  
Guarany  
Dados: 2023.07.11  
09:39:05 -03'00'

  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador-Geral do Município

pl. 47  
CP.

## DESIGNAÇÃO ESPECIAL

Fica designada a servidora LIZANDRA MARCIA CARDOSO, matrícula 34890 , lotada na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, para ser a gerente do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Pelotas e o Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas do estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho

Pelotas, 17 de julho de 2023.

  
Gilmar Bazanella,  
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Ciência do servidor:

  
Lizandra M. Cardoso  
Diretora de Turismo - SDETI  
Matrícula: 34890





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

MEMO/007173/2023

Pelotas, 19 de julho de 2023.

**De:** Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI.

**Para:** À Sr<sup>a</sup>. Kelli Schaefer,  
Chefe de Gabinete da Prefeita.

**Assunto: Solicitação de assinatura em Termo de Cooperação Financeira com o Sebrae.**

Senhora Chefe de Gabinete:

Encaminhamos três vias do Termo de Cooperação Financeira que entre si celebram o Município de Pelotas e o Sebrae RS para desenvolvimento do Projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha, para visto e assinatura da senhora Prefeita Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção que nos será dispensada.

Atenciosamente,

  
Gilmar Bazanella,  
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.